FOLHA
NÚMERO

LEI Nº 3.774 de 29/11/2004

CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS PARA EMPRESA "INDUSTRIA DE POSTES CANOINHAS LTDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar cessão de uso pelo período de 10 (dez) anos, com a INDUSTRIA DE POSTES CANOINHAS LTDA", inscrita no CNPJ sob nº 82.961.186/0001-00, e Inscrição Estadual nº 252.909.265, para a utilização por esta, de uma área de terras com 552,00m² (quinhentos e cinqüenta e dois metros quadrados), constituído pelo lote número 07, quadra número 435 do desmembramento aprovado pelo Decreto nº 122/92 de 14/10/1992, ratificado pelo decreto nº 38/93 de 23/04/1993, situado no Bairro Jardim Esperança, nesta cidade, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 21.243, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas-SC; e uma área de terras com 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), constituído pelo lote número 08, quadra número 435 do desmembramento aprovado pelo Decreto nº 122/92 de 14/10/1992, ratificado pelo decreto nº 38/93 de 23/04/1993, situado no Bairro Jardim Esperança, nesta cidade, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 21.244, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas-SC.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1o, destina-se única e exclusivamente para a ampliação de uma empresa com sua atividade fabricação de artefatos de cimento.

Art. 3º - Findo o prazo previsto no artigo 1o, e tendo a Cessionário implantado o projeto que reverta na geração de empregos e incremento na economia do Município, conforme projeto apresentado, poderá o poder público, através de lei específica, promover a doação da área descrita no artigo primeiro.

Art. 4º - Durante o prazo do contrato a contar da data de formalização da cessão, o imóvel constante do Art. 1º não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

NÚMERO

RUBRICA

Art. 5° - Ocorrendo o cancelamento da cessão, as benfeitorias deverão ser retiradas pelo cessionário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 6° - A formalização da cessão deverá ser precedida da apresentação de negativa fiscal municipal de todos os sócios da cessionários.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 29 de novembro de 2004.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 29/11/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração